

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

*Exmo. Senhor*

*Director Geral da Spacetel Guiné-Bissau*

**NOTIFICAÇÃO n.º 110 /CA/ARN/2020**  
*(Bissau, 27 de Fevereiro de 2020)*

A Autoridade Reguladora Nacional das Tecnologias de Informação e Comunicação (ARN-TIC) vem pela presente e, nos termos do artigo 6º/2 do Regulamento relativo à fiscalização, sanções e resolução de conflitos, aplicável por força do artigo 107º da lei nº 5/2010 (Lei de Base das Tecnologias de Informação e Comunicação) notificar a empresa Spacetel Guiné-Bissau, do seguinte:

Os serviços técnicos da ARN, no exercício das suas competências fiscalizadoras prevista no artigo 107º da lei nº 5/2010 conjugado com o artigo 39º do Regulamento de Oferta de Redes e Serviços de Informação e Comunicação, Decreto nº 16/2010, de 22 de Setembro, constataram entre os dias 25 e 26 de Fevereiro do ano corrente, confirmado pela própria empresa através de SMS cuja cópia juntamos a presente notificação, a indisponibilidade da rede de internet, 3G e 4G privando os assinantes de acesso à internet, o que viola a obrigação de cobertura 24 sobre 24 horas a que a Spacetel Guiné-Bissau está vinculada.

Com efeito, os assinantes da empresa Spacetel Guiné-Bissau ficaram desprovidos de serviços públicos de internet a que a operadora se vinculou a prestar ininterruptamente 24/24 horas por dia e 7/7 dias por semana. Este facto não só viola o direito à comunicação e de acesso à rede de comunicação fluida dos assinantes como também lesa sobremaneira a economia nacional e o interesse público subjacente à política do governo da Guiné-Bissau sobre o sector das telecomunicações.

Além do mais, volvidos alguns dias após a interrupção, a Spacetel Guiné-Bissau, não anunciou nenhuma medida compensatória concreta aos seus assinantes, conforme o despacho nº 27/CA/ARN/2019.

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aliás, a situação de indisponibilidade da rede da Spacetel Guiné-Bissau tem sido recorrente nos últimos três meses, o que viola de forma flagrante todos os princípios, as boas praticas e as obrigações a que a empresa está vinculada.

Pelo exposto, o Conselho de Administração da ARN reunido extraordinariamente no dia 27 de Fevereiro corrente , com fundamento no artigo 6º/2 do Regulamento de Fiscalização, Sanções e Resolução de Conflitos, aplicável por força do artigo 107º da lei nº 5/2010 (Lei de Base das Tecnologias de Informação e Comunicação), **DELIBERA** o seguinte:

- Intimar a empresa Spacetel Guiné-Bissau a indicar medidas compensatórias concretas que pretende adoptar para mitigar os efeitos da indisponibilidade da internet nos seus assinantes.
- Outrossim, conceder a Spacetel Guiné-Bissau um prazo não superior a 10 dias para explicar o sucedido, sob pena da cominação legal.
- **Cumpra-se.**

O Conselho de Administração,



Eng.º Gibril Mané  
/Presidente/